

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
GRUPO DE TRABALHO INTERCAMERAL AGROECOLOGIA

NOTA Nº 01/2021 - GT Agroecologia

REFERÊNCIA	Em face da votação em caráter de urgência dos Projetos de Lei nº 3.292/2020, do deputado Vitor Hugo (PSL-GO), e nº 4.195/2012 de autoria do deputado Afonso Hamm (PP-RS), que propõe alteração da Lei nº 11.947/2009.
SOLICITANTE	Sociedade civil e Membros do Grupo de Trabalho Intercameral Agroecologia
RESUMO	O Grupo de Trabalho Intercameral Agroecologia do Ministério Público Federal, por meio dos membros signatários emitir esta breve nota técnica sobre os potenciais impactos negativos no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para os povos e comunidades tradicionais em face da votação em caráter de urgência dos Projetos de Lei nº 3.292/2020, do deputado Vitor Hugo (PSL-GO), e nº 4.195/2012 de autoria do deputado Afonso Hamm (PP-RS), que propõe alteração da Lei nº 11.947/2009.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública e é uma referência mundial. Atualmente, atende mais de 4140 milhões de estudantes em todo o país, com um orçamento de aproximadamente R\$ 4 bilhões de reais.

Dentre as diretrizes e prerrogativas do Programa (Lei nº 11.947/2009), destaca-se o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

Os Projetos de Lei nº 3.292/2020, de autoria do deputado Vitor Hugo (PSL-GO), e nº 4.195/2012, de autoria do deputado Afonso Hamm (PP-RS) propõe alterações nesta lei (11.947/2009), referentes ao cardápio escolar, como a determinação de que, no mínimo 40% (quarenta por cento) do recurso repassado pelo Programa e utilizado para a aquisição de leite, sejam destinados a aquisição da forma fluida do produto junto a laticínios locais devidamente registrados no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal e a oferta de carne suína uma vez por semana nas escolas.

No entanto, ao criar cota específica para a aquisição de um determinado tipo de alimento, **abre-se precedente perigoso para uma série de possíveis reservas de mercado, que respondem aos interesses dos mais diversos tipos de lobby.** Além disso, contraria a própria lei (11.947/2009) que estabelece, em seu artigo 12, que “os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, **respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada**”.

Pertinente lembrar que o Brasil é um país continental, com grupos étnicos, geografia e clima distintos, de modo que a exigência proposta não se encaixa nas realidades de muitos locais. Com a eventual efetivação de tal alteração, **viola-se inclusive a autonomia assegurada na Constituição Federal e na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho dos diversos povos indígenas e comunidades tradicionais brasileiros.**

O PL nº 3.292/2020 propõe, ainda a retirada, no processo de aquisição de alimentos, da prioridade para comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos, já com dificuldades históricas de acesso à documentação regular, ao crédito e assistência técnica agrícola diferenciada, o que dificulta ainda mais o acesso destes povos aos mercados, pois os obriga a disputar com produtores já mais estruturados, excluindo-os do processo de fornecimento ao PNAE, em suas localidades, acentuando ainda mais a situação de vulnerabilidade destas populações. Representa, portanto, um retrocesso no que se refere à garantia de direitos destes povos, em especial sobre a soberania e segurança alimentar, nutricional e o acesso aos alimentos de sua própria cultura.

A urgência para votação desta matéria coloca em risco o debate democrático e o adequado andamento do PNAE, pois tais propostas de alteração devem

ser amplamente debatidas com o envolvimento de diferentes atores interessados no tema, de forma a evitar retrocessos, perdas, riscos e a violação dos direitos já conquistados.

Vale destacar que a pauta da agricultura familiar tem assumido, ao longo do tempo, um papel socioeconômico de grande relevância no âmbito da agricultura local. Seu desenvolvimento é entendido como uma das pré-condições para uma sociedade economicamente mais eficiente e socialmente mais justa e possibilita a participação de povos tradicionais, indígenas e quilombolas inclusos, nos processos de comercialização de sua produção para o PNAE, o que viabiliza a geração de renda e qualidade de vida ao produtor rural. A retirada desta priorização acarretará impactos significativos sobre essas comunidades, com potencial prejuízo à subsistência e a migração desta população para os grandes centros urbanos. Além disto, a retirada da prioridade de compra de comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos é pauta sensível, que afetaria o programa que tem tido sucesso em todo Brasil, em especial no estado do Amazonas, e que é acompanhado de perto pelos órgãos de controle.

Vale reforçar que a compra direta de alimentos em comunidades indígenas e quilombolas, com produção e entrega no mesmo local ou em locais próximos das aldeias e comunidades, resulta também na redução de custos logísticos para o poder público, conforme é possível verificar em exemplo apresentado pela Secretaria de Educação do Estado do Amazonas (Seduc/AM), que afirmou em 2017 que em alguns locais do Amazonas há um gasto estimado cinco vezes maior com a logística do que o próprio valor da alimentação escolar em si. Destaca-se ainda que o Decreto nº 10.531/2020, que institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, em seu eixo social, orienta as políticas públicas de inclusão no sentido de combater a insegurança alimentar e nutricional e promover a inclusão produtiva de povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais vulneráveis, especialmente no meio rural.

Ressalta-se que diversas instituições vinculadas ao tema da alimentação escolar e soberania e segurança alimentar e nutricional, como Comitê Gestor do Observatório da Alimentação Escolar (ÓAÊ), Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável, Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN), ACT Promoção da Saúde, Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), Federação Nacional dos Nutricionistas (FNN), FIAN Brasil – Organização pela Alimentação e pela Nutrição Adequadas, e Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) se posicionaram contrárias aos projetos de lei.

Dessa forma, o Grupo de Trabalho Intercameral Agroecologia do Ministério Público Federal aponta as graves consequências da aprovação dos referidos projetos de lei para o PNAE e para os povos tradicionais (indígenas e quilombolas incluso), requerendo ampla participação popular nos debates, incompatível com a urgência pretendida no PL nº 3.292/2020, de autoria do deputado Vitor Hugo (PSL-GO), e no PL nº 4.195/2012 de autoria do deputado Afonso Hamm (PP-RS).

GTi Agroecologia, 23 de março de 2021

Ana Paula Carvalho de Medeiros

Procuradora da República

Daniel Luis Dalberto

Procurador da República

Fátima Aparecida de Souza Borghi

Procuradora da República

Fernando Merloto Soave

Procurador da República

Rafael da Silva Rocha

Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AM-00013565/2021 NOTA TÉCNICA nº 1-2021**

Signatário(a): **RAFAEL DA SILVA ROCHA**

Data e Hora: **23/03/2021 11:05:02**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI**

Data e Hora: **23/03/2021 11:19:26**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS**

Data e Hora: **23/03/2021 11:07:27**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FERNANDO MERLOTO SOAVE**

Data e Hora: **23/03/2021 09:51:38**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **DANIEL LUIS DALBERTO**

Data e Hora: **23/03/2021 10:03:50**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave c544a246.08d4b247.fe4ed287.63a6fec5



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00103507/2021 NOTA TÉCNICA nº 1-2021**

Signatário(a): **SONIA MARIA BARBOSA CARVALHO**

Data e Hora: **24/03/2021 11:33:17**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 32071f19.1cfd75fe.80abf204.c998a0b3